

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0019-10.

CONTRATO DE Nº 092/2025

Contrato para aquisição de bens que na melhor forma do direito, celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.341/0001-91, por seu Ordenador de Despesa, o Sr. Rilton Cesar Rodrigues Wanderley, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 020.421.274-00 e RG 5.057.171 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santa Cruz, 42, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0019-10**, estabelecida na Rua Padre Carapuzeiro, 858 – Sala 701 – Emp Cicero Dias – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.020-280, neste ato representado pela sua Diretora a Sr^a. Manuella Jacob, solteira, portador RG nº 40.182.722-SSP/SP e do CPF nº 372.532.828-50, doravante denominado CONTRATADO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal 190/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos, firmam o presente acordo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico n.º 008/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25 de agosto de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALOR

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma retroescavadeira que se enquadra na categoria "Máquinas e Equipamentos" do convênio nº 966897/2024 para atender pequenos e médios produtores rurais do município de Águas Belas/Pe, conforme proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RETROESCAVADEIRA NOVA, FABRICADA NO ANO VIGENTE,	FORZA	680	UND	1	379.900,00	379.900,00

TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, TURBO COM MÍNIMO DE 3,9L DE CILINDRADA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 90HP, TORQUE LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 398NM. SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATÉLITE PARA MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DE TRABALHO DA MÁQUINA, E DEMAIS PERTENCES NORMAIS DE FÁBRICA. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA						
VALOR GLOBAL	R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)					

2.2. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. O EDITAL DA LICITAÇÃO;
- III. A PROPOSTA DO CONTRATADO;
- IV. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", no seguinte endereço: Rua Santa Terezinha, S/N (Garagem Municipal) – São Sebastião – CEP: 55.340-000 – Águas Belas – PE.

3.2. O Equipamento será recebido provisoriamente no prazo fixado no item nº 4.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O bem será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

4.1. A responsabilidade pela administração e manutenção do equipamento será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante o período de garantia do equipamento, o suporte técnico necessário e a manutenção preventiva e corretiva, mediante a disponibilização de serviços e peças, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. Para garantir a agilidade na prestação dos serviços de manutenção e reparos, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar uma oficina ou rede de ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, localizada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do centro do Município de Águas Belas/PE.

4.4. O tempo máximo para o início do atendimento técnico, a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. Os custos de deslocamento, mão de obra e peças, referentes a serviços cobertos pela garantia, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. O CONTRATANTE fornecerá um responsável técnico para acompanhar os serviços de manutenção, bem como a fiscalização da qualidade das peças e dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação NÃO será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
02 PODER EXECUTIVO
02 88 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
028801 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0405 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 0405 1042 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS
1798 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.01.00 500.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;**
- 7.1.2. Disponibilizar toda a literatura técnica (ex: manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;
- 7.1.3. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.
- 7.1.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela
- 7.2.7. Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Por se tratar de contratação custeada com recursos do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA/Nº966897/2024, o pagamento fica condicionado à efetiva liberação financeira pelo Órgão Concedente, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado para a transferência, sem prejuízo da observância da ordem cronológica por fonte de Recurso.
- 8.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 8.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.5.** O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.
- 8.6.** Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.
- 8.7.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** O Valor do Contrato será fixo, pelo preço vencedor da licitação, NÃO HAVENDO qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.2.** Na entrega da máquina, a Contratada deverá apresentar certificado de garantia descrevendo os componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Lei Municipal 190/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas Belas - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento Rural o Srº Rilton Cesar Rodrigues Wanderley, Portaria nº 017/2025.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante portaria de nomeação expedida pela autoridade competente, podendo ser substituído(s) na forma da legislação vigente.
- 11.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste contrato será pelo período de 10 meses, com início em 29/08/2025 e término em 29/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3 15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

14.2.3 O Município de Águas Belas - PE, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

14.2.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Águas Belas - PE para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Águas Belas - PE, 01 de setembro 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY**
Data: 01/09/2025 10:20:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº 017/2025
CONTRATANTE

MANUELLA
JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2025.09.01 17:39:28
-03'00'

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ: 03.093.776/0019-10
Manuella Jacob
CONTRATADA